

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 1301.01/2020.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de prestação de Serviço de organização no pátio da garagem municipal, diurno e noturno, dos veículos oficiais do município de Tururu por ocasião do encerramento das atividades dos mesmos, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II e suas alterações posteriores esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

*II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso III do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Art. 23, inciso II, alínea "a": “para compras e serviços”

Convite - até R\$ 176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 12.960,00 (Doze mil Novecentos e sessenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Infraestrutura realizou cotações de preços tendo em vista a Contratação de prestação de Serviço de organização no pátio da garagem municipal, diurno e noturno, dos veículos oficiais do município de Tururu por ocasião do encerramento das atividades dos mesmos, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a Contratação de prestação de Serviço de organização no pátio da garagem municipal, diurno e noturno, dos veículos oficiais do município de Tururu por ocasião do encerramento das atividades dos mesmos, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

A razão da opção em se contratar o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SALES MENEZES**, foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta pessoa física para a contratação direta está disposto no mapa de indicação de vencedor, em anexo.

Tururu – CE, 13 de Janeiro de 2020.



Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação